



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Decreto nº **012/2013**, de 4 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre as providências a serem adotadas para a garantia da segurança da população do município de União, Estado do Piauí, no período carnavalesco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder público zelar pela segurança da população, assegurando medidas que preservem a sua integridade;

DECRETA.

Art. 1º. Ficam proibidos, no período de 9 a 12 de fevereiro de 2013, no horário compreendido entre as 17h e 6h do dia seguinte, quando estão sendo promovidas as festividades carnavalescas populares:

I – a venda de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em todos os estabelecimentos comerciais localizados na Av. Filinto Rêgo e suas imediações, sob pena de multa;

II – a disposição de mesas e cadeiras na Av. Filinto Rêgo, no trecho compreendido entre as ruas 15 de novembro e a Praça do Mercado, sob pena de multa;

III – o tráfego de veículos automotores de qualquer espécie, bem como o uso de carro de som na Av. Filinto Rêgo, devendo ser retirados pelos proprietários todos os veículos estacionados no trecho, sob pena de multa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União – PI, 4 de fevereiro de 2013.


Gustavo Conde Medeiros

Prefeito Municipal